



Estudo Técnico Preliminar - ETP - SETUR/SUPROM

1. OBJETO

1.1 Este estudo técnico preliminar visa à contratação direta de empresa especializada na locação de espaço para evento de grande porte, abrangendo montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, além dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à efetivação dos serviços, prevista para ocorrer entre os dias 06 e 08 de maio de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi baseado nas disposições da Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que determina:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para o serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I – Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 Destaca-se que a respectiva IN 05 foi recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

1.4 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte fundamental do processo de planejamento de qualquer contratação na administração pública, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica, bem como do embasamento para o Termo de Referência.

1.5 A fase interna do processo de licitação é caracterizada pelo planejamento detalhado, cuja finalidade é evidenciar a necessidade da administração pública que será suprida com a contratação de um serviço ou compra de material.

1.6 O valor estimado para a pretensa contratação será de R\$ 159.357,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais), conforme proposta (163584761), afim de suprir às necessidades da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

1.7 O prazo de execução dos serviços será de 03 dias, com início em 06 de maio de 2025, na forma que segue:

1.8 Com vistas a atender, no que couber, a Instrução Normativa nº 5, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de 25 de maio de 2017, apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 24, parágrafo § 1º e 2º, a saber:

§1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade de contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e /ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal desempenha um papel fundamental na captação de investimentos públicos e privados voltados para o desenvolvimento e promoção de produtos turísticos. Sua missão inclui não apenas a manutenção dos produtos turísticos existentes, mas também o fomento de novos, buscando aprimorar a qualidade de vida da população local e impulsionar o potencial turístico da cidade.

2.2 A WINE SOUTH AMERICA – A FEIRA DE NEGÓCIOS DO VINHO representa uma oportunidade estratégica para a promoção produtos turísticos do Distrito Federal. Dada a posição privilegiada de Brasília como hub de chegada e partida para turistas nacionais e estrangeiros, é essencial capitalizar esse evento para consolidar a cidade como um destino de destaque no enoturismo assim, promovendo o destino Brasília.

2.3 O instrumento de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação haja vista as razões de justificativa de acerca da contratação de empresa de prestação de serviços com exclusividade.

2.4 Evidencia-se que a proposta comercial apresentada pela Milanez & Milaneze (163584761) é personalizada de acordo com as necessidades desta Secretaria, e está alinhada à outras propostas contratadas por demais entidades que contrataram espaço para o mesmo evento, conforme documentos (163584424, 163584508 e 163584687). Destaca-se que o valor do estande de Brasília é superior ao das propostas apresentadas devido à necessidade desta Secretaria de dispor de um espaço personalizado e estruturado de maneira estratégica, garantindo uma apresentação institucional adequada e compatível com os objetivos da contratação. O propósito principal é promover o destino Brasília como referência no setor, consolidando sua presença no evento e ampliando sua visibilidade no cenário do enoturismo. Desta forma, o espaço contará com a participação de 10 produtores e distribuidores locais, permitindo a divulgação de seus produtos, o fortalecimento da cadeia produtiva regional e a criação de novas oportunidades de negócios. Assim sendo, a contratação de uma montagem personalizada contribuirá para às demandas específicas desta Secretaria, influenciando diretamente no desenvolvimento do turismo e da economia local, e promovendo Brasília como um destino atrativo e competitivo no setor.

2.4.1 A montagem do estande é personalizada perante as necessidades desta Secretaria, seguindo o seguinte descritivo:

LOGOTIPIA:

Letra relevo 0,72x030m (Secretaria de Turismo)

Letra revelo 1,02 x 0,30m (Viva Brasília)

Letra revelo 2,62x0,15m (Rota das Uvas – Brasília – DF)

10 placas os c/impressão vinil 0,80 x 0,40m

10 placas os c/impressão vinil 0,80 x 0,60m

01 Lona front ligh 4,07 x 2,52m

01 Lona front light 2,10 x 5,52m
01 Lona front light pantone 4,07 x 2,52m – 4,10 x 2,52m
02 Impressões pantone 0,86 x 0,72m

MOBILIÁRIO:

02 Bistro
18 Banquetas jacobsem preta
10 Balcão similar c/ tampo em mdf, quadro de bagum dover – prateleira, porta e chave 1,00 x 0,50 x 1,00m
45 Prateleiras em marcenaria 0,20 x 0,20m
15 Prateleiras modulares 1,00 x 0,50m
01 Refrigerador
01 TV 86”
01 Pedestal para TV

ELÉTRICA:

16 Tomadas
42 Plafons – luz quente
16 Refletores – luz quente
65 Super led – luz quente

ESTRUTURA:

Piso Decorflex amadeirado
Malha metálica
Parede em TS
Quadro em marcenaria
Sanca em marcenaria

2.4.1 O estande reunirá 10 produtores e distribuidores do Distrito Federal selecionados conforme edital de chamamento público a ser publicado por esta pasta, oferecendo, assim, a oportunidade de promover os seus produtos, de fortalecer a cadeia produtiva regional e de criar novas oportunidades de negócios.

2.5 Conforme a Lei Nº 4.883 de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre as políticas de turismo do Distrito Federal, a SETUR/DF busca promover os destinos turísticos locais, apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção, priorizar segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico, cívico, religioso, esportivo e captar eventos nacionais e internacionais.

2.6 A participação desta Secretaria de Turismo do Distrito Federal representa uma oportunidade de impulsionar o enoturismo da região. O estande reunirá 10 produtores e distribuidores, conforme edital de chamamento público para interessados em participar, a ser publicado por esta pasta, oferecendo, assim, a oportunidade de promover os seus produtos e o potencial turístico, em destaque a Rota da uva de Brasília.

2.8 Destaca-se que a Promoção do Destino Brasília (Distrito Federal e região), consiste em uma atividade de natureza peremptória expressa de forma categórica nas ações de fomento ao Turismo da SETUR/DF cabalmente elencadas na Lei Geral do Turismo 14.978/2024 e também na Lei 4.883/2012. É papel desta Pasta buscar e articular ações que possibilitem diversificar a demanda turística utilizando ferramentas de promoção do destino.

2.9 Desse modo, é indubitável que a referida contratação é uma oportunidade para Brasília ganhar visibilidade no cenário turístico, atrair investimentos e fomentar o turismo local, de forma a promover:

2.9.1 Promoção de Brasília como Destino do EnoTurístico: A Wine South America, sendo um dos principais eventos do setor vitivinícola da América Latina. Realizada no Brasil, a feira reúne produtores, distribuidores, sommeliers, compradores e apreciadores do mundo do vinho para promover negócios, networking e atualização sobre tendências do mercado.

2.9.2 Geração de Negócios e Investimentos: O evento atrai investidores, operadores turísticos e empresas de diversos segmentos, o que potencializa oportunidades de negócios e investimentos na região, fortalecendo a economia local;

2.9.3 Destaque para as vinícolas de Brasília: A participação na Wine South America é uma oportunidade estratégica para promover as vinícolas da região, destacando a qualidade de seus rótulos e o potencial do enoturismo local. O evento pode atrair turistas e investidores interessados em experiências que combinam vinho, gastronomia e natureza, fortalecendo a posição de Brasília no cenário vitivinícola nacional.

2.9.4 Valorização do Patrimônio Cultural e Histórico: Ao participar de uma feira dessa magnitude, Brasília tem a oportunidade de valorizar e divulgar seu patrimônio cultural e histórico, aumentando a conscientização sobre a cidade como um centro de cultura e política;

2.9.5 Promoção do Turismo de Aventura em Brasília: A Wine South America representa uma oportunidade estratégica para consolidar a cidade como um destino de destaque no setor do enoturismo. Além de ser um polo político e cultural, Brasília tem potencial para se tornar um importante destino enogastrônomo, aproveitando o crescente interesse dos turistas por experiências imersivas que envolvem vinho, cultura e natureza. Além disso, ao promover a cidade em uma feira internacional de grande porte, Brasília tem a chance de atrair não só turistas nacionais, mas também estrangeiros que buscam descobrir novos destinos de vinhos no Brasil. O evento também abre portas para parcerias entre vinícolas, operadoras de turismo e agentes do setor, resultando em pacotes de viagens que podem incluir visitas às vinícolas, jantares harmonizados e atividades culturais que conectem os visitantes à história e à arquitetura da cidade.

2.9.6 Retorno Econômico para o Distrito Federal: O aumento de fluxo de turistas para o Distrito Federal e região resultará no crescimento da arrecadação de impostos e para a criação de empregos temporários, gerando um retorno econômico que pode ser reinvestido em outras áreas prioritárias, como saúde e educação; O turismo é uma economia sustentável que impacta positivamente nos 3 principais pilares: econômico, social e ambiental.

2.10 Portanto, a participação de Brasília nas feiras de turismo nacionais e internacionais é uma decisão estratégica que alinha o desenvolvimento econômico com a promoção turística, reforçando o papel da cidade como um importante polo de eventos no Brasil. Além disso, a participação do evento alinha-se à política de turismo do Distrito Federal instituída pela Lei 4883/2012.

2.11 Cumpre salientar que a Lei nº 4.883, de 11 de julho de 2012, dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal e, dentre seus princípios, diretrizes e estratégias, aduz que:

“Art. 3º A Política de Turismo do Distrito Federal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscada por meio da promoção de equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente;

II – desenvolvimento socioeconômico, gerando efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população da RIDE;

III – mobilização, por meio da articulação de atores locais e da sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

IV – visão sistêmica, voltada a propiciar a valorização do turismo num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência dos inúmeros campos de conhecimento que o influenciam;

V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, para uma gestão compartilhada do turismo na RIDE;

VI – valorização do patrimônio natural, cultural e religioso, com enfoque na vocação de Brasília para o turismo cultural, cívico, arquitetônico, religioso e esportivo; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 7405 de 16/01/2024\)](#)

VIII – inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística;

XV – promoção do turismo esportivo, para incluir o Distrito Federal nos roteiros turísticos esportivos nacionais e internacionais. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Lei 7405 de](#)

16/01/2024).

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal: (...)

I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;

b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;

c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente aos segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico, cívico, religioso e esportivo; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 7405 de 16/01/2024](#));

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno."

2.12 Especificamente dentro das competências estratégicas da SETUR-DF encontra-se a Subsecretaria de Promoção e Marketing - SUPROM, que possui atribuições específicas na promoção e divulgação do destino Brasília nos mercados nacional e internacional, alinhada à Política de Turismo do Distrito Federal, ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e ao Plano Nacional de Turismo.

2.13 Diante desse contexto, com vistas a alcançar os objetivos desta Secretaria de Turismo do Distrito Federal, vislumbra-se de suma importância a contratação de empresa de prestação de serviços com exclusividade para o evento acima mencionado.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1 A contratação dos serviços se processará e obedecerá, integralmente, a Lei 14.133/21; o Decreto Distrital 44.330/23; a Lei Geral do Turismo 14.978/2024; a Lei Distrital nº 4.883/2012; e a Lei Distrital 6.958/2021.

3.2 Em atenção ao disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

3.3 Recomenda-se a exigência de declaração da contratada de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 44.330/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

3.4 Não haverá parcelamento, tendo em vista que trata-se de uma etapa de 2 dias, não sendo este passível de divisões.

3.5 As demais condições de prestação de serviços serão estabelecidas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE VALOR

4.1 A referida contratação possui um valor de R\$ 159.357,00 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais).

4.2 O valor inclui todos os impostos e taxas para a execução dos serviços.

5. ÁREA REQUISITANTE

5.1 Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
- Secretaria Executiva

Responsável: Geraldo Almeida

Área Técnica: Subsecretaria de Promoção e Marketing

Responsável: Bernardo Antunes

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Declaramos, para fins de prosseguimento processual, que a pretensa contratação é viável, desde que haja disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO CARVALHO ANTUNES - Matr.0282221-0, Subsecretário(a) de Promoção e Marketing**, em 20/02/2025, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=163600346 código CRC= **4FE335E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDC Eixo Monumental - Lote 5 Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul 1º andar, Brasília DF - CEP:

70070-350 - CEP -

Telefone(s): 06140420400

Sítio - www.turismo.df.gov.br